



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

Lei 492/99

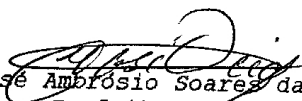
A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Estabelece condições especiais para o pagamento de tributos em atraso e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da multa e dos juros de mora sobre valores em atraso a TAXA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ) E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA dos exercicios de 1993 a 1998, aos contribuintes que manifestarem interesse em regularizar tal pendência, através do pagamento dos seus valores corrigidos em parcela única, impreterivelmente até o dia 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 29 de Março de 1999


José Ambrósio Soares da Veiga
Prefeito Municipal